

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

EDITAL Nº 08/2026/PROEX/IFAL

RESULTADO DA COMISSÃO RECURSAL

Foram recebidos 16 formulários de recurso no e-mail da coordenação institucional do Programa Partiu IF, após análise minuciosa dos documentos enviados pelos candidatos no ato da inscrição e reavaliação de decisões preliminares, esta comissão apresenta a decisão que orienta o resultado final da seleção simplificada de monitores(as) para o Programa Partiu IF, conforme orienta o Item 7.3 do Edital nº 08/2026/PROEX/IFAL.

Recurso Nº1 - XXX.603.885-XX

Solicitação: Reavaliação da inscrição e da documentação enviada

De acordo com o Edital nº 08/2026/PROEX/IFAL para a seleção de monitoras(es) do Programa Partiu IF, a ausência da assinatura do coordenador no Termo de Compromisso (Anexo I) é uma irregularidade documental que afeta a validade da inscrição. Com base nas normas do edital, seguem os pontos para análise desse recurso:

- a) Documentação Obrigatória: O Termo de Compromisso é listado como um dos documentos obrigatórios que devem ser anexados no ato da inscrição.
- b) Modelo e Formalidade: O edital exige que o termo seja enviado "conforme modelo constante no Anexo I". Ao observar o modelo do Anexo I, verifica-se que ele contém campos específicos tanto para a assinatura do Candidato(a) quanto para a do Coordenador do curso.
- c) Vedação de Inscrição Condicional: O item 6.5 estabelece explicitamente que "o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição", sendo vedada a inscrição condicional.
- d) Responsabilidade do Candidato: É de total responsabilidade do estudante o "correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios".

Como o documento enviado está incompleto (faltando uma das assinaturas exigidas no modelo oficial), a inscrição não atende plenamente aos requisitos do item 6.2, alínea "b". Portanto, seguindo o rigor do item 6.5, a tendência é pelo indeferimento do recurso, uma vez que o envio de documentação incompleta ou em desacordo com o modelo do edital equivale ao não envio do documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº2 - XXX.307.694-XX

Solicitação: Substituição do Histórico Escolar

A comissão nega o recebimento de documentos para substituição dos que deveriam ter acompanhado a inscrição. Os critérios de desempate estão descritos no item 7.2 do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº3 - XXX.351.704-XX

Solicitação: Reavaliação da inscrição

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital;* e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Quadro de Pontuação Item 62.d, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº4 - XXX.225.064-XX

Solicitação: Revisão da pontuação

No PEIC, as Atividades Extensionistas Integradas são desenvolvidas sob a forma de *programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço*, realizadas a partir de editais internos ou externos, com ou sem fomento, podendo ser desenvolvidas de forma interdisciplinar entre servidoras/es e estudantes de cursos de graduação diferentes, observado o eixo formativo profissional e os objetivos de cada curso. O certificado apresentado não deixa claro a participação da(o) candidata(o) em *projetos de extensão no Ifal – membro, bolsista ou voluntário*.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº5 - XXX.717.284-XX

Solicitação: Revisão da documentação enviada

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital;* e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a inscrição da(o) candidata(o) foi indeferida. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição Declaração de matrícula constando campus, curso e semestre em que está matriculado(a) Item 62.a, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº6 - XXX.203.774-XX

Solicitação 1: Pontuação nos itens b e c do Quadro 3

A candidata solicita a pontuação cumulativa dos itens "b" (Estudante regularmente matriculado em curso de Licenciatura em disciplina distinta da área de atuação) e "c" (Estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação), sob a alegação de possuir vínculo ativo em ambos os níveis de ensino no IFAL no momento da inscrição.

a) Fundamentação Teórica e Normativa: Ao analisar o Edital nº 08/2026, observa-se que o Quadro 3 estabelece critérios de pontuação baseados na condição atual de estudante do candidato. Embora o edital não proíba explicitamente a acumulação, a interpretação sistemática das normas de seleções públicas e institucionais segue o princípio da não cumulatividade de pontos por categoria de vínculo similar, salvo disposição expressa em contrário.

b) Princípio da Isonomia: A concessão de pontuação dupla por dois vínculos de matrícula ativos geraria uma vantagem desproporcional em relação aos demais candidatos, ferindo a igualdade de oportunidades.

c) Finalidade da Pontuação: Os itens do Quadro 3 visam aferir o nível de formação e a afinidade acadêmica atual. Entende-se que o maior nível (Pós-graduação) ou a maior pontuação específica (Licenciatura) deve prevalecer, não sendo somatórios por se referirem à mesma natureza de critério (vínculo discente).

d) Disponibilidade (Item 6.3): O acúmulo de duas matrículas regulares (Graduação e Pós-graduação) já impõe ao estudante uma carga horária acadêmica elevada, o que deve ser considerado frente à

exigência de 10 horas semanais para a monitoria, a fim de não prejudicar o desempenho escolar do discente. Fica mantida apenas a pontuação de maior valor entre os itens solicitados (neste caso, o item "b", referente à Licenciatura, que totaliza 7 pontos), sendo vedada a soma com o item "c". A decisão baseia-se na ausência de previsão de cumulatividade no edital e na necessidade de manter a isonomia do certame.

Solicitação 2: Revisão de pontuação

Foram acrescentados 3 pontos referente ao rendimento acadêmico de acordo com a média geral no histórico da(o) candidata(o).

Decisão: Parcial Provimento

Recurso Nº7 - XXX.432.784-XX

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital;* e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Quadro de Pontuação Item 62.d, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº8 - XXX.109.664-XX

Solicitação: Substituição da documentação enviada

De acordo com o Edital nº 08/2026/PROEX/IFAL para a seleção de monitoras(es) do Programa Partiu IF, a ausência da assinatura do coordenador no Termo de Compromisso (Anexo I) é uma irregularidade documental que afeta a validade da inscrição. Com base nas normas do edital, seguem os pontos para análise desse recurso:

- a) Documentação Obrigatória: O Termo de Compromisso é listado como um dos documentos obrigatórios que devem ser anexados no ato da inscrição.
- b) Modelo e Formalidade: O edital exige que o termo seja enviado "conforme modelo constante no Anexo I". Ao observar o modelo do Anexo I, verifica-se que ele contém campos específicos tanto para a assinatura do Candidato(a) quanto para a do Coordenador do curso.
- c) Vedação de Inscrição Condicional: O item 6.5 estabelece explicitamente que "o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição", sendo vedada a inscrição condicional.
- d) Responsabilidade do Candidato: É de total responsabilidade do estudante o "correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios".

Como o documento enviado está incompleto (faltando uma das assinaturas exigidas no modelo oficial), a inscrição não atende plenamente aos requisitos do item 6.2, alínea "b". Portanto, seguindo o rigor do item 6.5, a tendência é pelo indeferimento do recurso, uma vez que o envio de documentação incompleta ou em desacordo com o modelo do edital equivale ao não envio do documento obrigatório. A comissão nega o recebimento de documento para substituir aquele enviado no ato da inscrição.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº9 - XXX.172.234-XX

Solicitação: Revisão da documentação enviada

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital*"; e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Quadro de Pontuação Item 62.d, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº10 - XXX.351.704-XX

Solicitação: Revisão da documentação enviada

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital*"; e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Quadro de Pontuação Item 62.d, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº11 - XXX.368.764-XX

Solicitação: Revisão de pontuação

A(O) candidata(o) não anexou o histórico escolar para verificação do rendimento acadêmico por meio da média geral no Quadro 3.e. O documento enviado não atesta participação da(o) candidata(o) em projetos de extensão como membro, bolsista ou voluntário (Quadro 3.f).

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº12 - XXX.789.365-XX

Solicitação: Substituição da documentação enviada

De acordo com o Edital nº 08/2026/PROEX/IFAL para a seleção de monitoras(es) do Programa Partiu IF, a ausência da assinatura do coordenador no Termo de Compromisso (Anexo I) é uma irregularidade documental que afeta a validade da inscrição. Com base nas normas do edital, seguem os pontos para análise desse recurso:

- a) Documentação Obrigatória: O Termo de Compromisso é listado como um dos documentos obrigatórios que devem ser anexados no ato da inscrição.
- b) Modelo e Formalidade: O edital exige que o termo seja enviado "conforme modelo constante no Anexo I". Ao observar o modelo do Anexo I, verifica-se que ele contém campos específicos tanto para a assinatura do Candidato(a) quanto para a do Coordenador do curso.
- c) Vedação de Inscrição Condicional: O item 6.5 estabelece explicitamente que "o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição", sendo vedada a inscrição condicional.
- d) Responsabilidade do Candidato: É de total responsabilidade do estudante o "correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios".

Como o documento enviado está incompleto (faltando uma das assinaturas exigidas no modelo oficial), a inscrição não atende plenamente aos requisitos do item 6.2, alínea "b". Portanto, seguindo o rigor do item 6.5, a tendência é pelo indeferimento do recurso, uma vez que o envio de documentação incompleta ou em desacordo com o modelo do edital equivale ao não envio do documento obrigatório. A comissão nega o recebimento de documento para substituir aquele enviado no ato da inscrição.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº13 - XXX.492.114-XX

Solicitação: Substituição da documentação enviada

De acordo com o Edital nº 08/2026/PROEX/IFAL para a seleção de monitoras(es) do Programa Partiu IF, a ausência da assinatura do coordenador no Termo de Compromisso (Anexo I) é uma irregularidade documental que afeta a validade da inscrição. Com base nas normas do edital, seguem os pontos para análise desse recurso:

- a) Documentação Obrigatória: O Termo de Compromisso é listado como um dos documentos obrigatórios que devem ser anexados no ato da inscrição.
- b) Modelo e Formalidade: O edital exige que o termo seja enviado "conforme modelo constante no Anexo I". Ao observar o modelo do Anexo I, verifica-se que ele contém campos específicos tanto para a assinatura do Candidato(a) quanto para a do Coordenador do curso.
- c) Vedação de Inscrição Condicional: O item 6.5 estabelece explicitamente que "o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição", sendo vedada a inscrição condicional.
- d) Responsabilidade do Candidato: É de total responsabilidade do estudante o "correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios".

Como o documento enviado está incompleto (faltando uma das assinaturas exigidas no modelo oficial), a inscrição não atende plenamente aos requisitos do item 6.2, alínea "b". Portanto, seguindo o rigor do item 6.5, a tendência é pelo indeferimento do recurso, uma vez que o envio de documentação incompleta ou em desacordo com o modelo do edital equivale ao não envio do documento obrigatório. A comissão nega o recebimento de documento para substituir aquele enviado no ato da inscrição.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº14 - XXX.042.074-XX

Solicitação: Revisão de pontuação

O documento enviado não atesta participação da(o) candidata(o) em projetos de **extensão** como membro, bolsista ou voluntário (Quadro 3.f).

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº15 - XXX.824.884-XX

Solicitação: Aceitação de documento enviado no recurso e providências

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital;*" e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Histórico Escolar, documento obrigatório.

A(o) candidata(o) justifica o não envio do documento devido a "*diversos problemas técnicos no sistema SIGAA, que impossibilitaram o acesso adequado à plataforma e o envio ou validação dos documentos exigidos...Durante o período destinado às inscrições no processo seletivo, realizado entre 13 e 24 de fevereiro de 2026*", porém, não foram observadas ou denunciados problemas técnicos que impossibilitaram o uso do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do Ifal durante o período de inscrições que contabilizaram 11 (onze) dias. Nos 16 campi da instituição foram recebidos documentos gerados pelo SIGAA.

Os documentos anexados junto ao formulário de recursos mostram tentativa de acesso ao sistema somente no dia 14 de março, data posterior ao período de inscrições e de conversa em aplicativo de mensagem instantânea com data de janeiro e março de 2026, data anterior e data posterior ao período de inscrições.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº16 - XXX.378.364-XX

Solicitação: Revisão de pontuação

Em atendimento aos itens 6.4 "*Caberá à(ao) candidata(o) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do Edital*"; e 6.5 "*É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição*" do Edital Nº 08/2026/PROEX/IFAL, a comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não enviou no ato da inscrição o Histórico Escolar, documento obrigatório.

Decisão: Indeferimento

Maceió, 16 de março de 2026

Comissão Recursal